

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.556.056-4

DATA: 31/05/23

PARECER CEE/CEIF N.º 550/23

APROVADO EM 04/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALTO GRANDE DO TURVO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Turvo – Km 25, município de Doutor Ulysses, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.556.056-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

a) Espaço Físico

A instituição apresenta os seguintes ambientes:

Primeiro Bloco: secretaria, sala de direção, salas de aula (seis salas em alvenaria, sendo cinco salas destinadas aos alunos da Escola Municipal Barra do Teixeira. Todas as salas com área aproximada de 48 m², (as salas possuem espaços compatíveis com o número de alunos matriculados), laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia com materiais pedagógicos e instrumentos para a realização de experimentos, biblioteca com acervos literários organizados em: literaturas infanto juvenil, didáticos, técnicos etc. ...

Segundo Bloco: quatro salas de aula em madeira. **Terceiro Bloco:** duas salas de aula em madeira, tanto as salas de aula do segundo bloco, quanto o do terceiro, estão em estado precário. Há uma solicitação através do **Protocolo Nº 18.288.260-7** para substituição dessas salas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a 05 (cinco) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.556.056-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo – EFM	Doutor Ulysses/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 1924/20 de 22/05/20; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo de 04 anos De 01/01/24 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF